



26 de junho de 2023
segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1701
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.876 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Regularização Fiscal "REFIS VILA VELHA 2023" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal "REFIS VILA VELHA 2023", objetivando a regularização de débitos tributários e não tributários, descumprimento de obrigações acessórias e de autos de infração lavrados pelos setores competentes das secretarias municipais, com exceção dos tributos lançados por exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2023 e autos de infração lavrados após a data de publicação desta Lei.

§ 1º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, observadas as exceções previstas nesta Lei, poderão ser originários de lançamentos de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados, apontados a protesto, protestados ou com a exigibilidade suspensa.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos contribuintes optantes do Simples Nacional, desde que tais valores tenham sido transferidos ao Município de Vila Velha para inscrição em dívida ativa e cobrança, nos termos do convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme art. 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Considera-se débito favorecido por esta Lei, o montante obtido pela soma dos valores da multa, dos juros, da atualização monetária e do tributo devido, quando houver, apurados na data da adesão ao "REFIS VILA VELHA 2023".

§ 4º As custas, emolumentos cartorários, honorários advocatícios e demais despesas processuais, quando houver, são de responsabilidade do devedor, observando-se o disposto no art. 12 da Lei Municipal 6.267/2019.

§ 5º Não é permitida a adesão no "REFIS VILA VELHA 2023" dos créditos oriundos de fatos geradores depositados em juízo, tão somente nos casos previstos nos arts. 334 a 345 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02.

Art. 2º Os débitos definidos pelo artigo 1º desta Lei poderão ser pagos com redução de multa e juros, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 3º É de competência da Gerência de Arrecadação e Cobrança - GEARC a execução e os procedimentos de que trata esta Lei, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 4º O pedido de adesão ao "REFIS VILA VELHA 2023" deverá ser realizado presencialmente junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, Setor de atendimento, e instruído adequadamente pelo Contribuinte, juntados os seguintes documentos:

I - Pessoa Física - cópias simples do documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, documentos do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda, se for o caso); em caso de representação, além dos documentos pessoais do procurador, apresentar, ainda, procuração com firma reconhecida, ou com reconhecimento de autenticidade da assinatura por servidor da administração, com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

II - Pessoa Jurídica - cópias simples do contrato social e alterações, se houver, CNPJ, documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio ou seu representante legal, que deverá apresentar, também, além dos documentos pessoais, procuração com firma reconhecida, ou com reconhecimento de autenticidade da assinatura por servidor da administração, com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

III - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento contendo a opção do pagamento, se à vista ou parcelado.

§ 1º A veracidade dos documentos apresentados pelo Contribuinte ou seu representante legal são de inteira responsabilidade dos mesmos.

§ 2º No caso de dívidas já parceladas, o Contribuinte deverá apresentar o requerimento de estorno do parcelamento anterior.

Art. 5º Nos casos em que houver valores de juros e multa pagos antes da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, os descontos previstos nesta Lei, incidirão somente sobre o débito remanescente.

Art. 6º A homologação do ingresso ao "REFIS VILA VELHA 2023" dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do débito consolidado.

§ 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o 5º dia posterior à data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e as demais parcelas referentes aos meses subsequentes, no mesmo dia de vencimento da primeira.

§ 2º O não recebimento da guia de pagamento não sobrepõe o pagamento da parcela, devendo o sujeito passivo solicitar nova guia para a Receita Municipal, até o vencimento da parcela.

§ 3º O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários incluídos no parcelamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor consolidado.

Art. 7º As reduções previstas no Anexo Único desta Lei, aplicam-se, também, aos débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Nos processos judiciais em que houver garantia do crédito tributário, somente será autorizado pela Procuradoria do Município o levantamento da garantia e/ou eventual saldo remanescente após a quitação integral do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 8º Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, poderá a Procuradoria do Município levantar eventuais valores depositados em Juízo e/ou objeto de penhora de ativos financeiros líquidos, observados os seguintes requisitos:

I - o contribuinte que possuir saldo suficiente à disposição do Juízo fica obrigado a aderir ao "REFIS VILA VELHA 2023" com opção de pagamento à vista para quitação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

II - nos casos em que o saldo penhorado ou depositado em Juízo for insuficiente para aderir na modalidade de pagamento à vista, o contribuinte poderá optar em complementar o valor ou aderir ao REFIS com opção de pagamento parcelado, utilizando o aludido valor integralmente como entrada.

§ 1º Nos casos previstos no caput, fica responsável pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º Eventual rejeição do pedido de levantamento dos valores para pagamento do Acordo de Adesão ao REFIS constitui ônus exclusivo do contribuinte.

Art. 9º A adesão ao "REFIS VILA VELHA 2023" implica:

I - no reconhecimento da liquidez e certeza, para todos os fins e efeitos de direito, da dívida originária

de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritas ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizadas, protestadas e/ou com a exigibilidade suspensa;

II - na confissão irrevogável e irretroatável da dívida referente aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil;

III - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, bem como desistência dos já interpostos, comprovando a renúncia, a assinatura do termo de adesão ao "REFIS VILA VELHA 2023" e mediante comprovante de cumprimento de protocolo petição nos processos judiciais da renúncia;

IV - expressa e irrevogável renúncia ao direito de pleitear a restituição ou compensação do débito pactuado na adesão desta Lei;

V - na admissão do direito da Fazenda Pública em apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no parcelamento firmado;

VI - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas pré-fixadas, quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

VII - na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 10. O parcelamento será cancelado:

I - pela falta de pagamento da primeira parcela na data pré-fixada, quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

II - pelo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas por período superior a 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento;

III - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV - pela prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação, ou omissão de informações que resulte na redução do imposto devido, objeto da opção no "REFIS VILA VELHA 2023".

V - o cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

Parágrafo único. O cancelamento resultará na exclusão do contribuinte do "REFIS VILA VELHA 2023" e implicará na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou do lançamento e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa, para posterior protesto e/ou ajuizamento de ação para cobrança.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos com qualquer outro estabelecido na Legislação Municipal, vigente na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 12. Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não se considera dia de expediente normal aquele decretado como ponto facultativo, considerando-se, entretanto, de expediente normal, o dia cuja jornada de trabalho tenha sido reduzida por ato do Poder Executivo regularmente publicado.

Art. 13. Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças a promover, por Portaria, normas objetivando o fiel cumprimento desta Lei, especialmente quanto ao Formulário de Adesão e outros, caso seja necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento em decorrência da presente Lei.

Art. 15. O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – “REFIS VILA VELHA 2023” permanecerá em vigor até 30/11/2023 e contemplará 3 (três) fases, sendo a 1ª fase da publicação desta Lei até 31 de agosto de 2023, a 2ª fase de 01 de setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023 e a 3ª fase de 17 de outubro de 2023 até 30 de novembro de 2023.

Art. 16. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – “REFIS VILA VELHA 2023”

TABELAS DE DESCONTOS

1ª FASE – DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2023

TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABRACADOS PELA TABELA 02

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	90%	90%	90%	*****	*****
de 2 a 12	80%	80%	80%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	70%	70%	70%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	60%	60%	60%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	90%	60%	90%	*****	*****
de 2 a 12	80%	50%	80%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	70%	40%	70%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	60%	30%	60%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

TABELAS DE DESCONTOS

2ª FASE – DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2023

TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABRACADOS PELA TABELA 02

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	75%	75%	75%	*****	*****
de 2 a 12	65%	65%	65%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	55%	55%	55%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	45%	45%	45%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	75%	50%	75%	*****	*****
de 2 a 12	65%	40%	65%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	55%	30%	55%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	45%	20%	45%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

TABELAS DE DESCONTOS

3ª FASE – DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2023

TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABARCADOS PELA TABELA 02

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	60%	60%	60%	*****	*****
de 2 a 12	50%	50%	50%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	40%	40%	40%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	30%	30%	30%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	60%	40%	60%	*****	*****
de 2 a 12	50%	30%	50%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	40%	20%	40%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	30%	10%	30%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

PORTARIA Nº 443/2023

Exonera e nomeia cargos comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Juscimar Souza Sales** do cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Exonerar **Kiesller Fernando Rangel** do cargo comissionado de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Nomear **Kiesller Fernando Rangel** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Nomear **Joana Darc dos Santos de Paula** para exercer o cargo comissionado de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 23 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA SEMAD Nº 65/2023

Prorroga o prazo para posse da candidata nomeada pela Portaria nº. 401/2023 do Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº. 003/2019.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº 003/2019, homologado em 11/08/2020;

CONSIDERANDO o teor do Art. 25 da Lei Complementar nº. 06/2002 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 401/2023, de 06 de Junho de 2023, que nomeia a aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital PMVV nº. 003/2019, do cargo de Engenheiro Ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de prorrogação de posse, através do Processo nº **46813/2023**, em conformidade com o § 1º do artigo 25, da Lei Complementar 06/2002.

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para posse em nome de **CHAILA JACOBSEN LEOPOLDINO**, a contar de 06/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 22 de Junho de 2023.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 066/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, **RESOLVE:**